

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PORTARIA Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e o art. 17 da Portaria MEC nº 851, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, resolve: , resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios técnicos para o repasse direto de recursos financeiros às escolas públicas em 2020, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada.

§ 1º O repasse de recursos financeiros está condicionado ao limite orçamentário anual e prioriza, nesta ordem, a manutenção do benefício a escolas contempladas em exercícios anteriores e a novas escolas, desde que todas atendam aos critérios desta Portaria.

§ 2º Os recursos de que trata o caput serão empregados exclusivamente para a execução das ações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do Art. 4º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017:

- a) contratação de serviço de acesso à internet;
- b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas; e
- c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos.

Art. 2º Os critérios técnicos para repasse de recurso seguem a ordem de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação.

§1º Os critérios de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação são cumulativos.

§2º Os critérios de elegibilidade, inclusão e classificação subsidiarão esta Secretaria de Educação Básica na pré-seleção prevista no artigo 3º da Resolução nº 9, de 13 de abril de 2018, para inserção de escolas beneficiadas no exercício anterior e de novas escolas no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec e no PDDE Interativo.

§3º A Secretaria de Educação Básica considerará sempre os dados do censo escolar publicado no ano anterior pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP, para pré-seleção das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, distrital e municipais.

Art. 3º São critérios de elegibilidade:

- I - escola em atividade;
- II - escola com rede elétrica;
- III - escola com Unidade Executora - UEx;
- IV - escola urbana ou rural localizada em área com cobertura de serviço de conexão de internet banda larga, conforme relação fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e
- V - escola rural beneficiada com conexão via satélite, no âmbito do Programa para uso do recurso exclusivamente nas ações "b" e "c" do inciso II do Art. 4º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º São critérios de inclusão:

- I - escola que aderiu ao Programa no exercício 2020, com número de matrículas maior que 14 alunos;
- II - escola que aderiu ao Programa em exercício anterior, com o formulário de monitoramento do Plano de Aplicação Financeira - PAF preenchido.

Art. 5º São critérios de classificação:

- I - escola com desempenho abaixo da média nacional do último resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.
- II - escola localizada em município de alta vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-m.

§1º Os critérios de classificação foram selecionados considerando o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 9.204, de 2017, e somente serão aplicados se houver escolas novas em quantidade superior ao limite financeiro destinado a esta ação.

§ 2º Persistindo escolas pré-selecionadas em quantidade além do limite orçamentário, dar-se-á prioridade às escolas que preenchem, cumulativamente, os critérios dos incisos I e II deste artigo, classificando-as pelo critério definido no inciso I, do menor para o maior resultado.

Art. 6º São critérios de confirmação:

- I - seleção de escolas pelo dirigente educacional, mediante operação a ser realizada no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação; e
- II - adesão da escola, pelo dirigente escolar, ao Sistema PDDE Interativo, cuja efetivação dependerá da elaboração e do envio eletrônico do Plano de Aplicação Financeira, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de Julho de 2020.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 197, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e as denominações das instituições Incorporadas, e suas transformações em campi fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9235/2017, os campi fora de sede integrarão o conjunto da instituição e não gozarão de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

## ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada 1 (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede 1	IES Incorporada 2 (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede 2
201927800	União Educacional do Norte Ltda, 04.515.940/0001-74	Centro Universitário Uninorte, (2132)	Alameda Hungria 200, BR 364, KM 02, Jardim Europa, Rio Branco, Acre	Faculdade do Acre - FAC (2146)	Alameda Hungria 200, BR 364, KM 02, Jardim Europa II, Rio Branco, Acre	Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE (1226)	Travessa Ponta Porã 100, José Augusto, Rio Branco, Acre

**COLÉGIO PEDRO II****PORTARIA Nº 1.251, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, nomeado por Decreto Presidencial de 04 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1 de 05 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O período pandêmico e a consequente decretação do estado de calamidade pública;

- A lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, resolve:

Artigo Único. Suspender a contagem do prazo de validade dos Editais nº 24/2018 e 22/2019, a partir de 28 maio de 2020, até a decretação do término do estado de calamidade pública estabelecido pela união.

OSCAR HALAC

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO****CAMPUS ITAPINA****PORTARIA Nº 176, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 3.278, de 22.11.2017, Publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, resolve:

Suspender o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2020 - Campus Itapina, Área de Estudo/Disciplina História, homologado no DOU de 20/02/2020, a partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

FABIO LYRIO SANTOS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA****PORTARIA Nº 562, DE 2 DE JULHO DE 2020**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I - SUSPENDER, a contar de 28 de maio de 2020, os prazos de validade dos concursos vigentes no Instituto Federal Farroupilha (IFFar) para os cargos do quadro permanente das carreiras de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnico-Administrativo em Educação, em conformidade à Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

II - A relação de concursos com os prazos de validade suspensos, referentes aos cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnicos Administrativos em Educação, encontra-se listada abaixo:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE****RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 676 de 10/06/2020, publicada em Diário Oficial da União nº 114, Seção 1, de 17/06/2020.

Onde se lê:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 28/05/2020 (...)"

Leia-se:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 20/03/2020 (...)"

Na portaria nº 677 de 10/06/2020, publicada em Diário Oficial da União nº 114, Seção 1, de 17/06/2020.

Onde se lê:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 28/05/2020 (...)"

Leia-se:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 20/03/2020 (...)"

